



FACULDADE AMÉRICA
CURSO DE PSICOLOGIA

MARIA VITÓRIA BERTOLANI DE OLIVEIRA

**As características pessoais e familiares das crianças e adolescentes vítimas de violências:
registros do Conselho Tutelar de um município no sul do Espírito Santo**

Cachoeiro de Itapemirim - ES

2024

MARIA VITÓRIA BERTOLANI DE OLIVEIRA

**As características pessoais e familiares das crianças e adolescentes vítimas de violências:
registros do Conselho Tutelar de um município no sul do Espírito Santo**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Psicologia da Faculdade América,
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof.^o Dr.^o Thiago Sandrini
Mansur

Cachoeiro de Itapemirim - ES

2024

Maria Vitória Bertolani de Oliveira

**As características pessoais e familiares das crianças e adolescentes vítimas de violências:
registros do Conselho Tutelar de um município no sul do Espírito Santo**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Psicologia da Faculdade América,
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Psicologia.

Aprovado em _____ de _____ de _____

Prof^o. Dr^o. Thiago Sandrini Mansur
(Presidente/Orientador)

Prof^a. Esp. Sara Gomes da Silva Melo
(Membro/Examinador 1)

Prof^a. Esp. Thayná Merscher de Vargas
(Membro/Examinador 2)

Cachoeiro de Itapemirim-ES

2024

RESUMO

A violência contra crianças e adolescentes é um problema social, histórico, político, cultural e de saúde pública que acarreta diversos prejuízos e atrasos no desenvolvimento das vítimas, podendo repercutir ao longo de toda a vida dos indivíduos. Diante disso, pretendeu-se descrever e analisar as características pessoais e familiares de crianças e adolescentes vítimas de violências com base nos registros de denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar de um município no sul do Espírito Santo, entre os anos de 2020 e 2023. Trata-se de uma pesquisa documental de caso único. Os dados foram coletados nos arquivos do Conselho Tutelar e organizados em uma planilha eletrônica, contendo as seguintes informações: local de recebimento da denúncia; tipos de violências; local de ocorrência; caracterização das vítimas (sexo, raça/etnia, faixa etária e responsável legal); caracterização dos suspeitos e resposta do Conselho Tutelar. A análise dos dados se deu através da análise de conteúdo e os resultados foram distribuídos em quatro categorias: caracterização das denúncias, caracterização das vítimas, caracterização dos suspeitos e respostas do Conselho Tutelar. Foram encontrados 173 registros de denúncias e 255 vítimas durante os quatro anos. Isto significa que houve mais de uma vítima para cada registro de denúncia e vítimas que sofreram mais de um tipo de violência. O local de ocorrência das violências de 152 registros correspondeu ao domicílio das vítimas. Já o local com mais recebimento de denúncias foi o Disque 100/181 (99), isto é, denúncias anônimas. Os tipos de violências encontradas foram a negligência (135), física (132), psicológica (123), sexual (31), interparental (24) e autoprovocada (5). Em relação às características das vítimas, 123 eram do sexo feminino e 116 do sexo masculino, sendo que não foi possível definir o sexo de 16 delas. A raça/etnia preta (15) e parda (59) em conjunto somaram o maior número de vítimas, a branca correspondeu a 59 vítimas. Entretanto, não foi possível identificar a etnia de 122 vítimas. A faixa etária mais prevalente foi a de 0 a 6 anos, com 97 vítimas, a de 7 a 11 anos somou 61 vítimas e a de 12 a 17 anos correspondeu a 80 vítimas. O responsável legal de 112 vítimas foi a mãe e 91 foram a mãe e o pai em conjunto. Em relação aos suspeitos, 139 eram as próprias mães e 112 eram os pais ou padrastos das vítimas. Os resultados indicaram que a maioria dos suspeitos são familiares e conhecidos das vítimas, bem como a maioria das violências ocorreu no domicílio. Isso mostrou que as violências contra as crianças e adolescentes são, principalmente, violências intrafamiliares e domésticas. Por fim, as respostas do Conselho Tutelar mostraram que as ações do órgão diante das denúncias recebidas consistiram em realizar visitas domiciliares e encaminhar a vítima e família para atendimento psicossocial e enviar relatórios para o Ministério Público,

Vara da Infância e Juventude, Delegacia e outros órgãos parceiros que atuam em conjunto com o Conselho Tutelar para a proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente.

Palavras-chave: crianças; adolescentes; violência; Conselho Tutelar.

ABSTRACT

Violence against children and adolescents is a social, historical, political, cultural, and public health problem that causes several harms and delays in the development of victims, and can have repercussions throughout the lives of individuals. In view of this, we intended to describe and analyze the personal and family characteristics of children and adolescents who are victims of violence based on records of complaints received by the Guardianship Council of a municipality in the south of Espírito Santo between 2020 and 2023. This is a single-case documentary research. The data were collected from the Guardianship Council files and organized in an electronic spreadsheet, containing the following information: place where the complaint was received; types of violence; place of occurrence; characterization of victims (sex, race/ethnicity, age group, and legal guardian); characterization of suspects, and response from the Guardianship Council. Data analysis was carried out through content analysis and the results were distributed into four categories: characterization of complaints, characterization of victims, characterization of suspects, and responses from the Guardianship Council. A total of 173 reports of complaints and 255 victims were found during the four years. This means that there was more than one victim for each report and victims who suffered more than one type of violence. The place where the violence occurred in 152 records corresponded to the victims' homes. The place that received the most reports was Disque 100/181 (99), that is, anonymous reports. The types of violence found were neglect (135), physical (132), psychological (123), sexual (31), interparental (24) and self-harm (5). Regarding the characteristics of the victims, 123 were female and 116 were male, and it was not possible to determine the gender of 16 of them. Black (15) and brown (59) race/ethnicity together accounted for the largest number of victims, while white corresponded to 59 victims. However, it was not possible to identify the ethnicity of 122 victims. The most prevalent age group was 0 to 6 years old, with 97 victims, the 7 to 11 year old group accounted for 61 victims and the 12 to 17 year old group accounted for 80 victims. The legal guardian of 112 victims was the mother and 91 were the mother and father together. Regarding the suspects, 139 were the mothers themselves and 112 were the fathers or stepfathers of the victims. The results indicated that the majority of the suspects were relatives and acquaintances of the victims, and that most of the violence occurred at home. This showed that violence against children and adolescents is mainly intrafamily and domestic violence. Finally, the responses from the Guardianship Council showed that the agency's actions in response to the complaints received consisted of carrying out home visits and referring the victim and family for

psychosocial care and sending reports to the Public Prosecutor's Office, the Children and Youth Court, the Police Station and other partner agencies that work together with the Guardianship Council to protect and guarantee the rights of children and adolescents.

Keywords: children; adolescents; violence; Guardianship Council.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Legislação voltada para a proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente...	11
2 JUSTIFICATIVA.....	13
3 MÉTODO.....	13
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
ANEXOS.....	33
ANEXO 1 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA.....	33
ANEXO 2 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA.....	34
ANEXO 3 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA.....	35
ANEXO 4 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA.....	36
ANEXO 5 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA.....	37
ANEXO 6 - TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.....	38
APÊNDICE - INSTRUMENTO DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	39

1 INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno histórico, social, cultural e de saúde pública, que se manifesta de múltiplas formas (BRASIL, 2006), de modo que podemos falar em violências, no plural. A história da humanidade mostra que o entendimento desses indivíduos como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento é relativamente recente (MARÇON; AQUOTTI, 2015), remetendo-nos à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Neste sentido, ainda há pensamentos e práticas sociais que normalizam e reproduzem diversas violências contra esta população.

As violências contra crianças e adolescentes são eventos que ocorrem de diversas maneiras e em diferentes ambientes. As mais comuns são as violências interpessoais: física, psicológica, sexual e de negligência, contudo, também há a violência autoprovocada, que se manifesta em tentativa de suicídio e suicídio (BRASIL, 2002). A Lei nº 13.431, publicada em 2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, caracteriza cada uma dessas violências. A violência física é entendida como qualquer ato que cause ou possibilite lesão e sofrimento ao corpo da criança ou adolescente (BRASIL, 2017). Enquanto a violência psicológica é classificada como:

“[...] qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional” (BRASIL, 2017, p. 1).

Já a violência sexual é aquela em que o agressor utiliza da criança ou adolescente para obtenção de gratificação sexual, se valendo do constrangimento da criança ou adolescente ao fazê-lo praticar ou presenciar atividade sexual, seja de forma presencial ou virtual. Esta violência engloba abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas (BRASIL, 2017). Por fim, uma cartilha feita pelo Ministério da Saúde (2002), chamada “Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais: um passo a mais na cidadania em saúde”, define negligência como

[...] as omissões dos pais ou de outros responsáveis (inclusive institucionais) pela criança e pelo adolescente, quando deixam de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento físico, emocional e social. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência. A negligência significa a omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos; a falta de atendimento aos cuidados

necessários com a saúde; o descuido com a higiene; a ausência de proteção contra as inclemências do meio como o frio e o calor; o não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola (BRASIL, 2002, p. 12).

Portanto, vale ressaltar que o abandono afetivo também se configura como um grave e comum fenômeno de negligência que precisa de mais atenção. Ainda que também seja uma violência que não deixa marcas visíveis, mas se manifesta como sentimento de desamparo psíquico e emocional.

Ademais, há outra forma de violência que não é direcionada à criança e adolescente, mas que também causa danos emocionais, conhecida como violência interparental. É entendida como a situação na qual a vítima vive em ambiente conflituoso em que há violência entre os familiares, sobretudo entre os genitores, isto é, quando a criança ou o adolescente presencia gritos, xingamentos e violência de gênero entre os adultos cuidadores (HENRIQUES, 2024).

O resultado dessas violências que oprimem e silenciam estes sujeitos acarretam impactos físicos e psicológicos severos, com inúmeros prejuízos no seu desenvolvimento biopsicossocial (BRASIL, 2006). Além disso, elas também podem ser consideradas estruturais e institucionais, haja vista que são práticas naturalizadas pela sociedade e pela cultura de cada lugar (BRASIL, 2017).

A literatura mostra que essas violências acontecem, majoritariamente, nos contextos domésticos e intrafamiliares (BRASIL, 2006; MILANI & LOUREIRO, 2008; HABIGZANG et al, 2012). No contexto brasileiro, elas estão frequentemente associadas a uma concepção de família que ainda é compreendida como uma instituição de poder na qual a criança e o adolescente precisam obedecer a uma autoridade inquestionável, e não uma estrutura social constituída por relacionamentos pautados pela ética da proteção (BRASIL, 2002). Os pais e responsáveis podem repetir práticas violentas com a intenção de corrigir e educar os filhos. Então, diferente do senso comum, a família pode ser sinônimo de opressão e não de proteção.

É pertinente conceituar algumas diferenças entre violência doméstica e intrafamiliar. Segundo o Ministério da Saúde (2002), a primeira diz respeito a qualquer ato violento produzido por uma pessoa que mora ou convive na mesma casa com a vítima, podendo ser um membro familiar ou não. Enquanto no segundo caso, a violência é cometida por um membro familiar com ou sem laços consanguíneos, mas que, geralmente, exerce alguma função de parentalidade e responsabilidade sobre a criança ou o adolescente. Ou seja, a violência doméstica acontece no lar e a intrafamiliar pode ocorrer dentro ou fora da residência familiar (BRASIL, 2002).

Por outro lado, estas violências também podem ser provocadas pelas instituições, se os serviços responsáveis pela garantia e proteção dos direitos infanto-juvenis não forem eficientes (SCHEK, 2018). A violência institucional é compreendida como aquela “[...] praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (BRASIL, 2017, p. 2). É uma violência que se revela quando as entidades competentes não acompanham regularmente a vítima, que retorna ao local onde a violência se sucedeu e volta a estar em contato com o agressor, visto que a maioria das violências ocorre no contexto familiar e é causada por pessoas próximas à vítima (DELZIOVO, 2018). Bem como, quando as instituições encaminham os casos para outras instituições sem tomar providências, de modo que passam o “problema” e não garantem que a vítima está tendo seus direitos atendidos. Pelo contrário, pode gerar a revitimização, isto é, a vítima conta diversas vezes sobre o episódio de violência e revive o evento traumático (SCHEK, 2018).

Atualmente, toda suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente deve ser notificada ao Conselho Tutelar, por conseguinte, o mesmo se torna responsável por averiguar a veracidade dessas denúncias (BRASIL, 1990). Um órgão com tal autoridade tem uma função primordial na sociedade, e os agentes que o fazem se concretizar devem estar em constante aprendizado sobre os direitos da criança e adolescente. Além disso, mesmo que seja uma instituição regida pela lei, os profissionais precisam se atentar para não reproduzirem atitudes que também podem ser violentas, tais como as mencionadas anteriormente.

Em um estudo realizado por Costa et al (2007) com base em dados coletados do Conselho Tutelar nos anos de 2003 a 2004, os autores constataram que dos 1293 casos de violência contra crianças e adolescentes, 1011 se passaram no domicílio. A negligência (727) foi o tipo de violência mais notificado, seguido pela física (455), psicológica (374) e sexual (68) (COSTA et al, 2007). Outra pesquisa também feita no Conselho Tutelar (BAZON, 2008), identificou-se 7.272 notificações entre os anos de 2000 a 2003, tendo como resultado que 43,4% foram violências estruturais e 44,1% foram violências domésticas. As categorias com maior quantitativo foram: falta de vagas na educação (1060), negligência (941) e violência física (787) (BAZON, 2008).

Pesquisas mais recentes também revelaram uma preponderância de casos de violência contra crianças e adolescentes praticados por membros familiares ou em ambientes domésticos (NUNES e SALES, 2016; MACEDO, 2019; SILVA e GONÇALVES, 2019). De maneira semelhante, percebe-se que os casos de negligência analisados na maior parte das pesquisas encontradas ultrapassaram outras formas de violência interpessoal (COSTA et al, 2007; BAZON, 2008; NUNES e SALES, 2016; SILVA e GONÇALVES, 2019).

1.1 Legislação voltada para a proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente

Alguns eventos mais recentes contribuíram para a promulgação de uma legislação voltada para a proteção dessas pessoas em fase de desenvolvimento físico, psicológico e social. A Constituição Federal de 1988 foi um marco em relação à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, como pode ser percebido neste trecho:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição, 1988, p. 138).

No ano seguinte, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) tornou-se um grande instrumento de definição dos direitos das crianças e adolescentes, sendo ratificado por 196 países e entrando em vigor em 24 de setembro de 1990. Neste importante tratado, há diversos tópicos que enfatizam o tratamento adequado perante estes sujeitos e considera que toda criança

[...] deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade (ONU, 1989, p. 2).

Como também, houve a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990, com a Lei nº 8.069, que denomina criança os sujeitos de até doze anos incompletos e adolescentes aqueles de doze a dezoito anos (BRASIL, 1990). O papel do ECA é

[...] a legalização e reorganização das práticas de atendimento e proteção à infância e adolescência, nos aspectos jurídicos, atenção biopsicossocial, direitos fundamentais, tornando obrigatória a denúncia de quaisquer formas de arbitrariedade e violência, consideradas violação dos direitos fundamentais (COSTA et al, 2007, p. 2).

Com esta Lei, surgiu o Conselho Tutelar, que é um órgão autônomo, representado pela sociedade, que busca zelar, defender e efetivar os direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Também é uma organização que funciona a partir de parcerias com escolas, serviços públicos, etc., na garantia dos direitos constitucionais e na prevenção e enfrentamento das violações de direitos contra a população infanto-juvenil. Além disso, todo município do território brasileiro deve ter pelo menos um Conselho Tutelar, sendo cinco membros responsáveis pelo funcionamento do órgão, eleitos por uma eleição nacional de voto popular, ocorrida a cada quatro anos (BRASIL, 1990). Mais tarde, a Lei n° 8.242, de 1991, criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), que tem o intuito de acompanhar e garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivados (BRASIL, 1991). Já em 2006, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA) foi implementado a fim de fortalecer o Conanda e garantir a proteção integral da infância e adolescência (BRASIL, 2017).

Em 4 de abril de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.431, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Depois do ECA (1990), esta lei configura-se como uma significativa conquista no que se refere à proteção e prevenção de crianças e adolescentes contra violências. Com isso, surgiu o depoimento especial, que “é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (BRASIL, 2017, p. 3). A escuta deve ser feita em um ambiente privado, adequado, confortável e seguro para o infante ou adolescente, sendo o depoimento gravado em áudio e vídeo, com a finalidade de ser colhido apenas uma vez, para que não haja revitimização (BRASIL, 2017).

Tendo em vista estas considerações, sabe-se que o Conselho Tutelar exerce um papel fundamental de proteção das crianças e adolescentes, bem como é uma instituição que pode fornecer dados valiosos a respeito das violências que esses sujeitos sofrem cotidianamente. Portanto, é muito importante que a rede de proteção esteja alinhada e comprometida a utilizar todos os recursos disponíveis para retirar o infante e adolescente da situação de violência. Atualmente, o Conselho Tutelar é o principal órgão de proteção das crianças e adolescentes, sendo extremamente relevante defender e conhecer sobre o trabalho exercido por ele.

Esta pesquisa teve como objetivo geral descrever as principais formas de violências notificadas no Conselho Tutelar e identificar as características pessoais e familiares das crianças e adolescentes vítimas dessas violências. Bem como, os objetivos específicos consistiram em: identificar os casos notificados desde os últimos quatro anos; identificar as vítimas presentes nos registros de denúncias; identificar a origem das denúncias, quais são os

órgãos ou meios que as encaminharam ao Conselho Tutelar; descrever as características pessoais das vítimas em cada tipo de violência: sexo, faixa etária, etnia e núcleo familiar (quem é o responsável legal: mãe, pai, avó, tia, etc.); identificar a prevalência de violência intrafamiliar e doméstica; averiguar quem são os principais agressores; averiguar o local de ocorrência da violência; descrever a resposta do órgão público perante os casos notificados.

2 JUSTIFICATIVA

Este trabalho foi planejado com o intuito de agregar dados sobre o assunto e enfatizar sua importância no cenário local. A violência é considerada a primeira maior causa de mortalidade entre crianças e adolescentes, sendo uma problemática que necessita de mais visibilidade (BRASIL, 2010). A vantagem da pesquisa com a metodologia documental consiste em não estar em contato direto com os sujeitos, evitando possíveis danos morais e psicológicos por se tratar de um tema sensível. Para além da preocupação com a quantidade de casos de violências infanto-juvenis que aparecem regularmente no Conselho Tutelar, urge a necessidade de conhecer mais sobre o contexto social e familiar das vítimas, quem são os agressores e como o órgão público trabalha para defender os direitos do infante e adolescente. Além disso, existe a vontade de criar um trabalho que também seja benéfico à população, isto é, que os resultados sejam compartilhados e discutidos no meio acadêmico e popular. Desse modo, geram-se contribuições e servem como um alerta sobre a importância da cobrança e defesa acerca da efetivação das políticas públicas de prevenção às violências contra crianças e adolescentes.

A justificativa pessoal pela escolha deste tema de pesquisa se fundamenta no desejo de escrever sobre um assunto que ainda é considerado tabu em muitos lugares, culturas e famílias. Portanto, como cidadã e acadêmica da área das ciências humanas, há a responsabilidade social de se preocupar e discutir a respeito de temáticas que envolvem a defesa dos direitos humanos, principalmente, quando se trata de indivíduos que formam uma população historicamente oprimida.

3 MÉTODO

A presente pesquisa visou reunir e descrever dados acerca de denúncias sobre violências dos últimos quatro anos que foram registradas pelo Conselho Tutelar de um município no sul do Espírito Santo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e

documental, realizada por meio de um estudo de caso único, sendo a unidade-caso o Conselho Tutelar e a unidade de análise os registros de denúncias. O estudo de caso pode ser definido como “um recorte da realidade e, ainda que seja uma pessoa, será um aspecto específico ou conjunto de características que a tornarão um caso a pesquisar” (CARNEIRO, 2018). Assim sendo, o estudo de caso único é utilizado em situações quando busca-se identificar se as proposições a respeito de um fenômeno estão corretas; quando o caso é um evento raro ou exclusivo ou quando o caso serve a um propósito revelador. Além disso, o estudo de caso único pode envolver apenas uma unidade de análise (holístico) ou unidades múltiplas (incorporado) (YIN, 2001). A unidade de análise é o elemento básico que será analisado, isto é, o caso a ser estudado. A definição da unidade de análise depende dos objetivos que se quer alcançar, portanto, cria-se proposições específicas para que o pesquisador não precise coletar todas as características da população estudada (YIN, 2001). Já a unidade-caso “refere-se a um indivíduo num contexto definitivo” (GIL, p. 138, 2002). O caso envolve qualquer grupo social e também pode partir de um ponto de vista temporal ou espacial. Pode ser identificado em três modalidades diferentes: intrínseco, instrumental e coletivo. Este trabalho trata-se de um estudo de caso coletivo que teve o objetivo de estudar as características de uma população (GIL, 2002).

Já a pesquisa documental, segundo Gil (2002), é aquela em que os dados são coletados a partir de documentos compostos internamente por uma instituição, isto é, quando o material é produzido pela organização. Diferenciando-se da pesquisa bibliográfica, que é embasada apenas em trabalhos científicos feitos por outras pessoas, a pesquisa documental colhe elementos de diversas fontes, sejam documentos físicos ou eletrônicos, que ainda não passaram pelo processo de análise (GIL, 2002).

Os dados deste estudo foram coletados de documentos arquivados pelo Conselho Tutelar, advindos de denúncias anônimas (pelo telefone ou presencialmente na instituição), de e-mails, do Ministério Público (Disque 100) e de outros órgãos públicos e privados. A pesquisa foi aprovada previamente por todos os Conselheiros Tutelares com a assinatura do Termo de Anuência Institucional, conforme pode ser observado nos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, bem como, o termo de posse dos Conselheiros Tutelares (Anexo 6). A coleta dos dados foi feita de modo manual e individual em uma sala específica e isolada, dentro da própria instituição, em horários e dias autorizados pelo presidente do Conselho Tutelar. A coleta e registro dos dados se deu por meio de uma planilha eletrônica, dividida em categorias que são: local da ocorrência; tipos de violência; local de recebimento da denúncia; caracterização das vítimas

(sexo, raça/etnia, faixa etária e responsável legal); caracterização dos suspeitos e resposta do Conselho Tutelar, como está posto no Anexo 7.

A análise dos materiais buscou identificar as características pessoais e familiares das crianças e adolescentes que sofreram violências e a quantidade de denúncias recebidas e registradas pelo Conselho Tutelar acerca dessas violências nos âmbitos domésticos e intrafamiliares. Por características pessoais e familiares entende-se a idade, sexo, etnia e responsável legal pela vítima. O método de análise dos dados empregado foi a análise de conteúdo, que busca investigar o teor manifesto em um texto ou comunicação (CAREGNATO; MUTTI, 2006). A partir da coleta, a análise foi feita com base na soma e distribuição dos dados em categorias anteriormente elencadas, distribuídas em quatro tabelas, que são: Caracterização das denúncias, Caracterização das vítimas, Caracterização dos suspeitos e Respostas do Conselho Tutelar.

A primeira categoria analisada foi a caracterização das denúncias, sendo subdividida em: local de ocorrência, tipos de violência e local de recebimento da denúncia. A segunda categoria, chamada de caracterização das vítimas, foi separada em sexo, raça/etnia, faixa etária e responsável legal e descreveu os aspectos gerais das vítimas. Já a terceira categoria, denominada de caracterização dos suspeitos, descreveu quem são os suspeitos que aparecem nos registros de denúncias, isto é, qual o nível de proximidade desses agressores com as vítimas. Por fim, a quarta categoria foi chamada de respostas do Conselho Tutelar nos registros de denúncias. Nesta etapa, foram analisados o que o órgão disse a respeito do que foi feito em relação às denúncias recebidas, ou seja, os procedimentos e encaminhamentos empregados. Também foi elencado o quantitativo de denúncias que o Conselho Tutelar considerou como “procedente” - quando o CT considerou que os fatos eram verdadeiros -, “improcedentes” - quando o CT considerou que os fatos não eram verdadeiros - e “sem confirmação de veracidade” - quando o CT não conseguiu confirmar se os fatos eram verdadeiros ou não.

O presente trabalho foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), com o nº 80116524.0.0000.8095 do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE), de acordo com todas as garantias éticas preconizadas pelas Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que dispõe a respeito de normas aplicáveis à pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (BRASIL, 2012, 2016). Sendo assim, nenhuma característica que possa identificar as pessoas envolvidas foi descrita ou anotada, de modo que o sigilo e anonimato dos dados dos sujeitos foram respeitados e utilizados apenas para fins acadêmicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após examinar os arquivos do Conselho Tutelar, foram encontrados 173 registros de denúncias de violências contra crianças e adolescentes entre os anos de 2020 a 2023, totalizando 255 vítimas durante esses quatro anos. Isto significa que houve denúncias que se referiram a mais de uma criança ou adolescente. Do mesmo modo, percebeu-se que muitas vítimas sofreram mais de uma forma de violência e também tiveram mais de um agressor.

Conforme pode ser observado na Tabela 1, a respeito da caracterização das denúncias, o domicílio da vítima apareceu como o principal local de ocorrência das violências. Isto evidencia que, geralmente, os agressores são pessoas que coabitam ou convivem com a vítima. Então, o lugar que deveria ser de proteção e cuidado se revelou como um espaço em que a violência pode ser a realidade para muitas crianças e adolescentes. Neste sentido, por estarem em processo de desenvolvimento, elas estão mais vulneráveis à violência e agravos na saúde, sendo essas violências mais ocorrentes no âmbito doméstico e intrafamiliar (SANCHEZ et al, 2004; BRASIL, 2014; NUNES e SALES, 2016). Além disso, a dificuldade em considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos surgiu a partir do modelo histórico e patriarcal de sociedade, que se perpetua a partir de dinâmicas de poder em que os pais, principalmente a figura masculina, são a autoridade máxima da casa e, por isso, não devem ser questionados ou contrariados (SANCHEZ et al, 2004). Do contrário, a rebeldia dos filhos é punida com violência (MACEDO, 2019; SILVA e GONÇALVES, 2019; HENRIQUES, 2024).

Tabela 1. Caracterização das denúncias

Local da ocorrência	2020	2021	2022	2023	Total
Domicílio da vítima	29	21	34	68	152
Via pública (rua, praça, etc.)	0	5	2	0	7
Estabelecimento comercial	0	1	2	2	5
Escola	0	0	0	3	3
Delegacia	1	0	0	0	1
Carro particular	0	1	0	0	1
Redes sociais	1	1	1	1	4
Total	31	29	39	74	173

Tipo de violência					
Física	19	14	27	72	132
Psicológica	30	9	16	68	123
Sexual	5	8	7	11	31
Negligência	16	20	30	69	135
Interparental	11	5	1	7	24
Autoprovocada e/ou tentativa de suicídio	0	0	3	2	5
Total	81	56	84	229	450
Local de recebimento da denúncia					
Disque 100 / Disque Denúncia 181	13	10	27	49	99
A própria vítima e/ou o responsável legal (presencial)	7	5	3	3	18
Telefone de Plantão do Conselho Tutelar	4	3	0	3	10
Boletim de ocorrência da Polícia Civil	0	7	4	6	17
Outros Conselhos Tutelares	2	0	0	0	2
Ministério Público	1	1	0	3	5
Denúncia anônima (presencialmente no Conselho Tutelar)	1	2	0	7	10
Vigilância Epidemiológica	0	0	2	0	2
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	0	0	0	3	3
Escola	0	0	2	0	2
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)	3	1	1	0	5
Total	31	29	39	74	173

Fonte: tabela elaborada pela autora com base nas denúncias registradas.

Os registros de denúncias desses quatro anos mostraram que 152 denúncias são violências intrafamiliares ou domésticas. A Tabela 1 também mostra que a origem de 99 denúncias vieram do Disque 100 e/ou Disque Denúncia 181, que são órgãos que recebem ligações gratuitas e anônimas todos os dias, durante 24 horas. A abundância de denúncias advindas através desses órgãos pode estar relacionada ao fato de que os principais agressores são pessoas da família das vítimas, com isso, na maioria das vezes, são os vizinhos ou outras pessoas de fora do domicílio das crianças e adolescentes que realizam as denúncias. Afinal, a própria família não iria denunciar a si mesma e quebrar o pacto de silêncio.

A respeito dos tipos de violências, percebeu-se que muitas vítimas sofreram mais de uma forma de violência e também tiveram mais de um agressor. A negligência (135) aparece como o tipo de violência mais prevalente, contudo, as violências físicas (132) e psicológicas (123) também tiveram quantitativos tão altos quanto os de negligência, como pode ser notado na Tabela 1. Estes números mostram que as violências podem estar associadas, ou seja, uma violência física também pode acompanhar de violência psicológica ou gerá-la. Henriques (2024) aborda, em seu livro “Violência emocional intrafamiliar”, que todas as formas de violências contra as crianças e adolescentes podem causar nelas, em algum nível, sofrimento emocional a curto ou longo prazo. A violência interparental, que foi percebida em 24 registros de denúncias, é uma manifestação de violência que causa danos psicológicos indiretos à criança ou adolescente e que também pode estar relacionada a outras violências (HENRIQUES, 2024).

Além disso, também foram identificadas cinco vítimas de violência autoprovocada, que se materializa em ideação suicida, conforme relatado nas denúncias. É a situação na qual a vítima demonstra sofrimento extremo perante a outra violência anterior, isto é, uma pessoa que atenta contra a própria vida deseja silenciar uma dor emocional profunda, que, por vezes, advém de traumas causados por violências praticadas por outrem (AVANCI et al, 2023). É pertinente destacar que o número de adolescentes e jovens vítimas de violências autoprovocadas no Brasil cresceu nos últimos anos. De 2000 até 2022, o suicídio representou, em média, 4,02% das mortes entre pessoas de 10 a 29 anos. Por outro lado, no grupo de 30 anos ou mais, foi a causa de 0,68% das mortes. Já entre adolescentes, o suicídio correspondeu a 3,63% dos óbitos (FIOCRUZ, 2024). Dessa forma, o suicídio é um problema de saúde pública e precisa ser tratado com seriedade, ainda mais quando envolve pessoas tão jovens e em fase peculiar de desenvolvimento.

A Tabela 2 apresenta os achados sobre a caracterização das vítimas, que são: sexo, raça/etnia, faixa etária e responsável legal. Em todas as categorias elencadas houve crianças e adolescentes que não tiveram algumas características identificadas. Estes dados dizem respeito à quantidade de vítimas, que foi maior que a quantidade de registros de denúncias.

Tabela 2. Caracterização das vítimas

Sexo	2020	2021	2022	2023	Total
Masculino	17	24	26	49	116
Feminino	27	17	30	49	123

Não informado	0	0	3	13	16
Total de vítimas	44	41	59	111	255
Raça/etnia					
Branca	11	6	13	29	59
Preta	2	2	8	3	15
Parda	3	9	20	27	59
Não informado	28	24	18	52	122
Faixa etária (em anos)					
0 - 6	13	16	19	49	97
7 - 11	14	10	17	20	61
12 - 17	17	15	21	27	80
Não informado	0	0	2	15	17
Responsável legal					
Mãe	16	15	37	44	112
Pai	4	3	2	3	12
Mãe e pai	20	20	9	42	91
Avó e/ou avô	2	0	4	10	16
Tia	0	0	0	3	3
Não informado	2	3	7	8	20

Fonte: tabela elaborada pela autora com base nas denúncias registradas.

Em relação à caracterização das vítimas, houve uma quantidade semelhante de vítimas do sexo feminino (123) e masculino (116), como pode ser visto na Tabela 2. Por outro lado, 16 sujeitos não tiveram o sexo identificado. Provavelmente, isso aconteceu porque em alguns registros os denunciante não informaram esta característica das vítimas e, também, porque são denúncias em que as respostas do Conselho Tutelar não foram encontradas.

Dentre as raças/etnias informadas, a preta (15) e a parda (59) em conjunto somaram maior quantitativo que a branca (59). Paungartner et al. (2020) realizaram uma pesquisa epidemiológica, com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do DATASUS, a respeito das notificações de violências contra crianças e adolescentes no Brasil entre 2009 a 2017, na qual também identificaram que as vítimas eram

predominantemente brancas (37,51%) e pardas (36,79%) e, em menor quantidade pretas (6,97%), indígenas (0,83%) e amarelas (0,59%). Ao comparar a presente pesquisa com a dos autores supracitados, percebe-se que, a soma do número de vítimas não brancas é ligeiramente maior do que o número de vítimas brancas. Portanto, é possível dizer que crianças e adolescentes racializadas são as mais vitimadas por violências. Esta constatação advém da desigualdade racial e étnica presente no Brasil, que atinge indivíduos de diversas idades, regiões e contextos socioeconômicos (ZAMORA, 2012).

As idades das vítimas foram divididas em faixas etárias e essa escolha foi baseada na teoria do desenvolvimento cognitivo de Piaget (1999) que estabelece quatro fases que são: sensório-motor (0-2 anos); pré-operacional (2-7 anos); operações concretas (7-12 anos) e operações formais (a partir dos 12 anos). Sendo assim, ficou estabelecido que as faixas-etárias de 0 a 6 anos, 7 a 11 anos e 12 a 17 para este estudo, pois, são períodos em que ocorrem processos cognitivos similares do desenvolvimento humano. Os indivíduos de 0 a 6 anos são os que mais aparecem como vítimas de violências nos registros de denúncias. Um estudo realizado por Silva e Gonçalves (2019), com base nos dados do Conselho Tutelar, também encontraram maior quantitativo de vítimas menores de 6 anos. Os autores destacaram que é a faixa etária mais vitimada devido à fragilidade e vulnerabilidade física e psíquica desses indivíduos (SILVA e GONÇALVES, 2019). Os impactos dessas violências em indivíduos em fase de desenvolvimento podem ser irreparáveis e comprometer diversos aspectos da vida, como as habilidades sociais e de aprendizagem (MAGALHÃES, 2011). Alguns comportamentos que revelam que as crianças e adolescentes podem estar sofrendo alguma violência são as expressões de medo, vergonha e choro excessivos, bem como, comportamentos extremos de agressividade e raiva ou timidez e submissão (DELANEZ, 2012). A longo prazo, os prejuízos de ser vítima de violências nas fases iniciais da vida pode fazer o sujeito acreditar que a violência é algo natural e esperado em todas as relações interpessoais (ROSAS e CIONEK, 2006).

Já o principal responsável legal desses sujeitos foram as mães solas (112), seguidas das mães e pais em conjunto (91). Estes números revelam que a ausência da figura paterna pode estar associada a maior prevalência de violência contra crianças e adolescentes, configurando, principalmente, negligência. Um estudo realizado em Mato Grosso, que buscou analisar os fatores associados a violência contra o público infanto-juvenil através dos dados do SINAN entre os anos de 2013 a 2019, constatou que a recorrência de violência contra crianças teve relação positiva com negligência/abandono e agressor do sexo masculino (SILVA et al, 2024).

Também pode-se observar na Tabela 2 que houve alguns sujeitos que não tiveram o sexo, etnia, idade e responsável legal informados. Com destaque para as 122 vítimas que não tiveram sua raça ou etnia identificadas, o que representa quase metade do total de vítimas encontradas nos registros de denúncias. Essa falta de informações revela que é preciso que o órgão ou sujeito denunciante relate o máximo de informações sobre as características das vítimas para que a investigação seja mais fácil e rápida. Afinal, saber a etnia, sexo e idade pode ser crucial para o Conselho Tutelar ou polícia encontrar a vítima e tomar todas as medidas cabíveis para retirá-la o mais rápido possível da situação de violência.

A Tabela 3 mostra os dados relacionados à caracterização dos suspeitos. Foi possível constatar que, em vários registros de denúncias, houve mais de um agressor para cada vítima, o que colabora para a constatação de que houve múltiplos autores de agressão para uma mesma vítima.

Tabela 3. Caracterização dos suspeitos

Suspeito	2020	2021	2022	2023	Total
Mãe	18	18	35	68	139
Pai	13	14	11	44	82
Irmão	0	1	0	2	3
Irmã	1	0	0	0	1
Padrasto	9	6	7	8	30
Madrasta	4	0	0	1	5
Avô	2	1	1	0	4
Avó	1	0	1	10	12
Tio	1	2	3	0	6
Tia	0	0	1	3	4
Familiar não especificado	0	0	1	0	1
Namorado	1	0	1	2	4
Conhecido da vítima e/ou da família	1	3	9	5	18
Outros adolescentes, sem vínculo especificado	0	0	0	4	4
Pessoa desconhecida	2	4	3	7	16
Suspeito não informado	0	1	0	1	2
Total	53	50	73	155	331

Fonte: tabela elaborada pela autora com base nas denúncias registradas.

No que se refere aos suspeitos (Tabela 3), as mães foram apontadas como as principais agressoras. Isto pode estar relacionado ao fato de que as genitoras chefiam grande parte das famílias brasileiras, isto é, há muitas crianças e adolescentes que são cuidadas apenas ou sobretudo pelas mães (HENRIQUES, 2024). Pais e padrastos também aparecem como agressores de muitas vítimas. Em um estudo epidemiológico feito por Elias et al. (2023), que buscou levantar dados a respeito das violências contra crianças e adolescentes recebidas pelo sistema TABNET, no município de Uberlândia-MG, entre os anos de 2017 a 2022, também identificaram que muitos agressores eram pais e padrastos ou pessoas do sexo masculino (ELIAS et al, 2023). O grande número de agressores representados pela figura paterna demonstra que o patriarcado e a dominação masculina são um problema que também afeta a população infanto-juvenil, principalmente nas constituições familiares (FOUCAULT, 2006; SILVA e HACK, 2022).

De maneira geral, ao observar a Tabela 3, percebe-se que a maioria das vítimas sofreram violências de pessoas conhecidas, que convivem na mesma casa ou são próximas de alguma forma. Estes dados corroboram com muitos estudos que também constataram que, nas situações de violência contra crianças e adolescentes, os suspeitos ou agressores, em sua maioria, são pessoas com quem as vítimas possuem alguma relação (NUNES e SALES, 2016; MACEDO, 2019; SILVA e GONÇALVES, 2019; HENRIQUES, 2024). Essas pesquisas contrariam o senso comum de que, para se protegerem da violência, crianças e adolescentes não devem falar com estranhos, quando, na maioria das vezes, o perigo pode estar no interior do ambiente doméstico e familiar.

A família exerce um papel fundamental no desenvolvimento dos indivíduos, pois, é o primeiro lugar no qual a criança aprende sobre si mesma, os outros e o mundo. Todavia, as relações presentes neste ambiente mostram que a família exerce uma forma de poder disciplinar que atende aos interesses das instituições de sequestro dos corpos, isto é, a escola, prisão e hospitais psiquiátricos (FOUCAULT, 2006). Os dados encontrados também reforçam que essas violências são práticas normalizadas e perpetuadas de geração em geração, isto é, o sujeito que sofreu violências na infância e adolescência está propenso a reproduzi-las no futuro com seus próprios filhos e ser suscetível a relações abusivas (DELANEZ, 2012; HENRIQUES, 2024). Durante muito tempo as famílias conservaram a ideia de que a educação da sua prole só é eficaz por meio da agressão e coerção, algo que ainda acontece atualmente (DELANEZ, 2012; MENEZES, 2020). Entretanto, com o apoio dos vários estudos

sobre o desenvolvimento humano e a sociedade, entende-se que as ações que envolvem castigos físicos, crueldade, ameaça, etc., configuram como crimes cometidos contra a população infanto-juvenil e produzem impactos negativos no desenvolvimento e na saúde mental (BRASIL, 2002; BRASIL, 2006; HABIGZANG E KOLLER, 2012; BRASIL, 2014; MENEZES, 2020).

Cada família transmite seus valores e corrige os comportamentos dos filhos da forma que acredita ser a mais eficaz, porém, há um problema quando essa educação ultrapassa os direitos humanos. Estes cenários revelam que a violência produz apenas sujeitos traumatizados que obedecem a família por meio do medo e não do respeito genuíno (SANCHEZ, 2004; DELANEZ, 2012).

A Tabela 4 revela as respostas do Conselho Tutelar perante as denúncias recebidas. Essas respostas mostram as ações realizadas pelo órgão para retirar e proteger as crianças e adolescentes das violências.

Tabela 4. Respostas do Conselho Tutelar dos registros de denúncias

Resposta referente a procedência das denúncias	2020	2021	2022	2023	Total
Denúncia procedente	10	11	5	21	47
Denúncia improcedente	3	3	10	24	40
Denúncia sem confirmação da veracidade	3	2	15	21	41
Denúncia sem resposta encontrada	15	13	9	8	45
Total	31	29	39	74	173
Outras respostas e encaminhamentos					
Sindicância bem sucedida	6	6	17	41	70
Sindicância mal sucedida e denúncia sem possibilidade de apuração	3	2	11	15	31
Encaminhou para outro setor da Assistência Social (Creas, Cras, etc.)	4	3	1	2	10
Encaminhou para Atenção Primária de Saúde e/ou requisitou Atendimento Psicológico	0	2	3	2	7
Realizou acolhimento institucional da vítima	1	0	0	0	1
Encaminhou para outro Conselho Tutelar	2	6	1	0	9
Entregou a vítima para outro responsável ou familiar	4	1	0	3	8

Encaminhou para o Ministério Público, Vara da Infância e Juventude ou Delegacia	1	2	3	4	10
Total	21	22	36	67	146

Fonte: tabela elaborada pela autora com base nas denúncias registradas.

Com relação às respostas do Conselho Tutelar diante das denúncias recebidas, é possível perceber na Tabela 4 que, dos 173 registros, 45 não tiveram a resposta encontrada. É um número considerável de denúncias que, infelizmente, não puderam ser analisadas totalmente. Esta dificuldade de se encontrar a resposta do Conselho Tutelar aconteceu, principalmente, nos registros dos anos de 2020 e 2021, que foram os dados mais difíceis de se coletar, pois os documentos estavam misturados com vários outros em caixas aleatórias e sem identificação. Coincidentemente, estes são os anos em que se deu as piores fases da pandemia de COVID-19, com o consequente isolamento social, o que pode ter contribuído para a desorganização dos dados analisados. Já as denúncias de 2022 e 2023 estavam separadas em pastas específicas e com identificação. Além disso, percebe-se que o número de denúncias encontradas no ano de 2023 é notavelmente maior do que dos anos anteriores. Como foi dito, isto pode ser explicado pelo surgimento da pandemia mundial de COVID-19 que transformou e erradicou a vida de muitos, sendo os anos de 2020 e 2021 os períodos mais críticos da doença (OMS, 2024). Na época, os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar foram reduzidos e os conselheiros estavam trabalhando, sobretudo, remotamente. Com isso, pode-se entender o menor número de registros e a quantidade significativa de respostas não encontradas nestes anos atípicos de pandemia (Tabela 4).

Também foi possível perceber, na Tabela 4, que a quantidade de denúncias procedentes (47), improcedentes (40) e sem confirmação de veracidade (41) foram numericamente semelhantes. Houve 70 respostas que tiveram uma sindicância bem sucedida, isto quer dizer que os conselheiros conseguiram localizar o local de ocorrência, as vítimas e suspeitos. Por outro lado, 31 registros de denúncias tiveram uma sindicância mal sucedida. Uma das justificativas encontradas nestas respostas foi que havia poucas informações a respeito do endereço presente na denúncia. A falta de informações a respeito das características de algumas vítimas também foi outro fator dificultoso.

No que diz respeito à resposta às denúncias, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas) foi um dos órgãos que mais apareceram nos encaminhamentos para suporte da vítima (Tabela 4). O Creas é uma unidade pública que atende pessoas que tiveram seus direitos violados, o que significa que atua constantemente junto ao Conselho

Tutelar. O Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Delegacia também apareceram em 10 respostas. A Lei n 13. 431/2017 diz que, cabe aos órgãos da Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça, ao seu depararem com uma revelação espontânea ou denúncia de uma situação de violência cometida contra uma criança, ou adolescente, tomar todas as providências para que a vítima seja levada ao procedimento de depoimento especial e tenha seus direitos restabelecidos (BRASIL, 2017). Portanto, o Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, Defensoria Pública, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, e a Ordem dos Advogados do Brasil, são organizações que englobam o SGDCA e formam uma rede voltada para o cuidado e proteção integral dessa população (BRASIL, 2014)

Em seguida, ainda na Tabela 4, apareceram os encaminhamentos para Conselhos Tutelares de outras cidades, as situações em que a violência contra a criança ou adolescente pode ter ocorrido em outro município ou, se ocorreu no município em questão, a vítima residia em outra cidade ou se mudou para aquele lugar. Há conjunturas em que o Conselho Tutelar se encarrega de acolher a criança ou o adolescente quando este sofre uma violação de direitos e não há nenhum membro familiar capaz ou disposto a se responsabilizar legalmente por estes indivíduos. Contudo, são situações raras, pois, ao retirar a vítima do ambiente de violência, o Conselho Tutelar procura algum parente próximo para cuidar da vítima e, assim, os vínculos familiares não serão totalmente rompidos. Isto fica evidente ao observar a Tabela 4 quando consta que houve apenas uma resposta de que houve acolhimento institucional das vítimas, mas que houve 8 respostas de que o Conselho Tutelar entregou a vítima para outro responsável ou familiar. Infelizmente, devido à dificuldade de se encontrar as respostas, supõe-se que este número possa ser maior. Além disso, algumas respostas foram bastante sucintas e pode ser que o Conselho Tutelar tenha tomado outras medidas para proteger as vítimas, porém, não detalhou no relatório de resposta que enviou ao órgão de origem. Com isso, a falta de detalhes em algumas respostas significa que os agentes do Conselho Tutelar deixaram de relatar aspectos importantes do trabalho exercido por eles, informações estas que expõem o que este órgão tão importante tem feito para a diminuição dos casos de violências contra as crianças e adolescentes de um município no sul do Espírito Santo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve o objetivo de descrever e analisar as características pessoais e familiares das crianças e adolescentes vítimas de violências, com base nos registros de

denúncias recebidos pelo Conselho Tutelar de um município no sul do Espírito Santo. Os dados coletados nos documentos foram o local de recebimento da denúncia, o tipo de violência, o local de ocorrência das denúncias, a caracterização das vítimas (sexo, etnia, faixa etária e responsável legal), a caracterização dos suspeitos (o grau de relação com a vítima) e a resposta do Conselho Tutelar.

Os resultados demonstraram que o local de predominância das violências foi o domicílio das vítimas e os principais suspeitos foram sujeitos que compõem o núcleo familiar das crianças e adolescentes. Neste sentido, a família, que deveria prover o cuidado e a proteção, se revelou a principal responsável pelas violências contra a população infanto-juvenil.

Estes achados são preocupantes, haja vista que muitos fenômenos que ocorrem na infância e adolescência tendem a influenciar como o sujeito irá se comportar ao longo da vida, bem como sua saúde física e mental. Dessa maneira, crianças e adolescentes vítimas de violências praticadas por indivíduos que também são seus cuidadores, podem carregar feridas emocionais difíceis de cicatrizar. Com isso, elas podem crescer e se desenvolver com a autoestima fragilizada e com noções deturpadas de afeto e respeito, visto que suas primeiras referências foram manchadas com violência.

Os resultados também demonstraram que as formas de violências de negligência, física e psicológica obtiveram quantitativos altos e próximos, o que pode significar que as violências ocorrem simultaneamente ou em sequência. Muitas vítimas também sofreram violências de mais de um agressor. Portanto, essas violências se manifestam em agravos físicos e psicológicos severos que atrasam o desenvolvimento. Além disso, as vítimas também podem estar sujeitas a reproduzirem esses comportamentos violentos ou serem mais vulneráveis a entrarem em relações abusivas. Também podem se culpar e não entender que são as vítimas e nada justifica a violência que sofreram, com isso, reprimem a dor, se isolam e, com medo, não conseguem pedir ajuda.

Todos esses achados revelaram que a violência doméstica e intrafamiliar é uma questão normalizada e perpetuada na sociedade até os dias atuais. É preciso que os órgãos que fazem parte da SGDCA estejam comprometidos em efetivar as leis e combatam todas as formas de violências, opressões e violações de direitos contra a população infanto-juvenil.

É importante salientar que houve grande dificuldade na elaboração deste trabalho no que diz respeito a não conseguir encontrar, em muitos registros de denúncias, todas as características das vítimas, dos suspeitos e as ações do Conselho Tutelar. De todo modo, espera-se que esta pesquisa traga contribuições para a sociedade e o meio acadêmico a

respeito da importância de se defender e promover, constante e arduamente, os direitos das crianças e adolescentes.

Este estudo confirmou que a violência contra crianças e adolescentes é um grave problema de saúde pública. A infância e a adolescência são momentos de descobertas e aprendizagens importantes, e a violência é uma violação de direitos que priva esses indivíduos de terem um crescimento pleno e saudável. Por isso é importante que o debate sobre a violência seja cada vez mais ampliado nos espaços frequentados pelas crianças e os adolescentes, como a escola, que é também um dos lugares onde muitas vítimas aprendem sobre isso e se sentem seguras para contar sobre a violência que sofreram. Então, estar atento aos sinais de violência contra esta população e denunciar é da responsabilidade de todos os cidadãos. Afinal, não é possível tolerar, sejam quais forem as razões, a violência cometida contra esses seres humanos que se encontram em processo peculiar de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVANCI, Joviana Q. et al. **Comportamento suicida e autolesão na infância e adolescência: conversando com profissionais sobre formas de prevenção**. Rio de Janeiro: Faperj, 2023. Disponível em: [comportamentosuicidaeeautolesaonainfanciaeadolescencia.pdf](#). Acesso em: 26 out. 2024

BAZON, M. R. **Violências contra crianças e adolescentes: análise de quatro anos de notificações feitas ao Conselho Tutelar na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, v. 24, n. 2, p. 323–332, fev. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008000200011>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde (CNS). **Resolução Nº 466, de 12 de Dezembro de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde (CNS). **Resolução Nº 510, de 07 de Abril de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em : 11 mar. 2024.

BRASIL. Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Brasília, DF. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências**. – [1. ed. Atual]. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/37WpYBF>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde**. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais: um passo a mais na cidadania em saúde**. Normas e Manuais Técnicos, série A, nº 167. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3a2ia1H>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Violência faz mal à saúde**. Cláudia Araújo de Lima (Coord.) et al. – Brasília: Ministério da Saúde, pp. 298, 2006. Acesso em: 21 mar. 2024.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino e MUTTI, Regina. **Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo**. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-84, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/9VBbHT3qxByvFCtbZDZHgNP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 dez. 2023.

CARNEIRO, C. O estudo de casos múltiplos: estratégia de pesquisa em psicanálise e educação. **Psicologia USP**, v. 29, n. 2, p. 314–321, 2018. Acesso em: 8 jun. 2024.

COSTA, Maria Conceição Oliveira et al. **O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, p. 1129-1141, 2007. Disponível em: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v12n5/04.pdf. Acesso em: 11 mar. 2024.

DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança**. 2012. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.

DELZIOVO, Carmem Regina et al. **Atenção à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 75 p., 2018. Disponível em: www.unasus.ufsc.br. Acesso em: 04 abr. 2024.

ELIAS, A. R. R. et al. **Violência contra crianças e adolescentes em Uberlândia - MG: um estudo epidemiológico de 2017 a 2022**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 16, n. 10, p. 23224–23253, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.10-268. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2471>. Acesso em: 05 nov. 2024.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz, Casa de Oswaldo Cruz. Raphael Mendonça Guimarães, Nilson do Rosário Costa e Marcelo Rasga Moreira (Orgs.). **Adolescência e suicídio: um problema de saúde pública**. Rio de Janeiro, Brasil. 2024. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/2024/09/probabilidade-de-adolescentes-cometerem-suicidio-su-perou-de-jovens-adultos-na#:~:text=Entre%202000%20e%202022%2C%20o.%2C%20a%204%2C21%25>. Acesso em: 15 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **O Poder Psiquiátrico: Curso dado no College de France (1973-1974)**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Disponível em: <https://nestpoa.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/06/mf-pp.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 4 ed. 2002. Acesso em: 15 out. 2024.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H et al. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=XT_YH3MoyD4C&oi=fnd&pg=PP5&dq=violencias+contra+crian%C3%A7as+e+adolescentes&ots=2L0CUCI3FG&sig=KJqqiNt_cNKxZowWcyydpEZ5ryi0#v=onepage&q=violencias%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes&f=false. Acesso em: 15 out. 2024.

HENRIQUES, Catarina Gordiano Paes. **Violência emocional intrafamiliar: vivências, conexões e repercussões**. Cachoeirinha: Fi, p. 124, 2024. Disponível em: <https://www.editorafi.org/ebook/b40-violencia-emocional-intrafamiliar>. Acesso em: 8 out. 2024.

MACEDO, D. M. et al. **Revisão sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, n. 2, p. 487–496, fev. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018242.34132016>. Acesso em: 11 mar. 2024.

MARÇON, Mayara Dionísio; AQUOTTI, Marcus Vinicius Feltrim. **A evolução legislativa da criança e do adolescente como sujeitos de direito e sua proteção integral**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 11, n. 11, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4821>. Acesso em: 4 nov. 2024.

MAGALHÃES, M. L. **Atenção integral à saúde de crianças em situação de violências: uma proposta de indicadores de monitoramento da linha de cuidado**. 2011. 107 f. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3a0uZto>. Acesso em: 4 nov. 2024.

MENEZES, Lhiara Silva. **A violência intrafamiliar e suas consequências no contexto social da criança e do adolescente**. Caiapônia: UniRV, 2020. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Lhiara%20Silva%20Menezes.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

MILANI, R. G.; LOUREIRO, S. R. **Famílias e violência doméstica: condições psicossociais pós ações do conselho tutelar**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 28, n. 1, p. 50–67, 2008.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932008000100005>. Acesso em: 11 mar. 2024.

NUNES, Antônio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. **Violência contra crianças no cenário brasileiro**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2016, v. 21, n. 3, pp. 871-880. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015213.08182014>. Acesso em: 11 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Histórico da pandemia de COVID-19**. 2024. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>. Acesso em: 22 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 03 abr. 2024.

PAUNGARTNER, L. M. et al. **Análise epidemiológica das notificações de violência contra crianças e adolescentes no Brasil de 2009 a 2017**. Revista Eletrônica Acervo Saúde, v. 12, n. 9, p. e4241, 25 set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25248/reas.e4241.2020>. Acesso em: 18 out. 2024.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. Tradução: Maria Alice Magalhães D' Amorim e Paulo Sérgio Lima Silva - 24º Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. Acesso em: 15 out. 2024.

ROSAS, Fbiane Klazura; CIONEK, M. I. G. D. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem**. Conhecimento Interativo, v. 2, n. 1, p. 10-15, 2006. Disponível em: <https://maiscursoslivres.com.br/cursos/violencia-domestica--infancia-e-adolescencia-apostila03.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

SANCHEZ, Raquel Niskier et al. **Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde**. Violência faz mal à saúde, p. 23-8, 2004. Disponível em: <https://ftp.medicina.ufmg.br/paraelas/Downloads/violenciafazmalasaude.pdf#page=29>. Acesso em: 31 out. 2024.

SCHEK, G. et al. **Práticas Profissionais que Silenciam a Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes**. Texto & Contexto - Enfermagem, v. 27, n. 1, p. e1680016, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072018001680016>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SILVA, Alice Tonial Ferreira da; HACK, Neiva Silvana. **Redes de proteção e enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes**. Humanidades em Perspectivas, v. 6, n. 15, p. 40-51, 2022. Acesso em: 31 out. 2024.

SILVA, Johnny Clayton Fonseca da; GONÇALVES, Sílvia Maria Melo. **Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense**. Revista Mosaico, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em:

<http://editora.universidadevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1931>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SILVA, Silvana Maria da et al. **Fatores associados à recorrência de violência em crianças e adolescentes. Mato Grosso-Brasil, 2013 a 2019.** Ciência & Saúde Coletiva [online]. v. 29, n. 7, e02912024. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/xsVzYfBsHtPV48pXnHHhtnc/#>. Acesso em: 05 Nov. 2024.

YIN, Robert. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAMORA, Maria Helena Rodrigues Navas. **Desigualdade racial, racismo e seus efeitos.** Fractal: Revista de Psicologia, v. 24, p. 563-578, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-02922012000300009>. Acesso em: 5 nov. 2024.

ANEXOS

ANEXO 1 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

Eu, Régis Duarte Porto, na qualidade de presidente do Conselho Tutelar de Marataízes, autorizo a realização da pesquisa intitulada **“As Características Pessoais e Familiares das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências: Registros do Conselho Tutelar de Marataízes”**, a ser conduzida sob a responsabilidade da pesquisadora Maria Vitória Bertolani de Oliveira e coordenada pelo pesquisador Thiago Sandrini Mansur, nas dependências desta instituição e declaro que conheço os objetivos e procedimentos da pesquisa acima mencionada e que a instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

Esta declaração é válida desde que sejam assegurados os requisitos abaixo:

- Aprovação da pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa legalmente instituído, como forma de resguardar o cumprimento das Resoluções nºs 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde/ CNS, e suas complementares;
- Garantia de receber esclarecimentos do pesquisador responsável sobre qualquer questionamento, a qualquer momento, mesmo após a conclusão da pesquisa e encerramento dos trabalhos;
- Ausência de despesa para esta instituição decorrente da coparticipação nessa pesquisa;
- Liberdade para retirar a anuência em qualquer momento da pesquisa, sem penalização, caso não haja cumprimento dos requisitos acima.

Marataízes/ES, 18 de Abril de 2024.


Régis Duarte Porto
Presidente do Conselho Tutelar de Marataízes

ANEXO 2 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

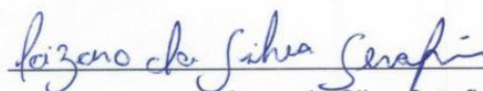
TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

Eu, Lázaro da Silva Serafim, na qualidade de Conselheiro Tutelar de Marataízes, autorizo a realização da pesquisa intitulada **“As Características Pessoais e Familiares das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências: Registros do Conselho Tutelar de Marataízes”**, a ser conduzida sob a responsabilidade da pesquisadora Maria Vitória Bertolani de Oliveira e coordenada pelo pesquisador Thiago Sandrini Mansur, nas dependências desta instituição e declaro que conheço os objetivos e procedimentos da pesquisa acima mencionada e que a instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

Esta declaração é válida desde que sejam assegurados os requisitos abaixo:

- Aprovação da pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa legalmente instituído, como forma de resguardar o cumprimento das Resoluções n°s 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde/ CNS, e suas complementares;
- Garantia de receber esclarecimentos do pesquisador responsável sobre qualquer questionamento, a qualquer momento, mesmo após a conclusão da pesquisa e encerramento dos trabalhos;
- Ausência de despesa para esta instituição decorrente da coparticipação nessa pesquisa;
- Liberdade para retirar a anuência em qualquer momento da pesquisa, sem penalização, caso não haja cumprimento dos requisitos acima.

Marataízes/ES, 18 de Abril de 2024.


Lázaro da Silva Serafim

ANEXO 3 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

Eu, Débora Soares Almeida, na qualidade de Conselheira Tutelar de Marataízes, autorizo a realização da pesquisa intitulada **“As Características Pessoais e Familiares das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências: Registros do Conselho Tutelar de Marataízes”**, a ser conduzida sob a responsabilidade da pesquisadora Maria Vitória Bertolani de Oliveira e coordenada pelo pesquisador Thiago Sandrini Mansur, nas dependências desta instituição e declaro que conheço os objetivos e procedimentos da pesquisa acima mencionada e que a instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

Esta declaração é válida desde que sejam assegurados os requisitos abaixo:

- Aprovação da pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa legalmente instituído, como forma de resguardar o cumprimento das Resoluções n°s 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde/ CNS, e suas complementares;
- Garantia de receber esclarecimentos do pesquisador responsável sobre qualquer questionamento, a qualquer momento, mesmo após a conclusão da pesquisa e encerramento dos trabalhos;
- Ausência de despesa para esta instituição decorrente da coparticipação nessa pesquisa;
- Liberdade para retirar a anuência em qualquer momento da pesquisa, sem penalização, caso não haja cumprimento dos requisitos acima.

Marataízes/ES, 18 de Abril de 2024.


Débora Soares Almeida
Conselheira Tutelar
CPF: 134.060.267-96 

Débora Soares Almeida

ANEXO 4 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

Eu, Iná da Penha Silva Souza, na qualidade de Conselheira Tutelar de Marataízes, autorizo a realização da pesquisa intitulada **“As Características Pessoais e Familiares das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências: Registros do Conselho Tutelar de Marataízes”**, a ser conduzida sob a responsabilidade da pesquisadora Maria Vitória Bertolani de Oliveira e coordenada pelo pesquisador Thiago Sandrini Mansur, nas dependências desta instituição e declaro que conheço os objetivos e procedimentos da pesquisa acima mencionada e que a instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

Esta declaração é válida desde que sejam assegurados os requisitos abaixo:

- Aprovação da pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa legalmente instituído, como forma de resguardar o cumprimento das Resoluções n°s 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde/ CNS, e suas complementares;
- Garantia de receber esclarecimentos do pesquisador responsável sobre qualquer questionamento, a qualquer momento, mesmo após a conclusão da pesquisa e encerramento dos trabalhos;
- Ausência de despesa para esta instituição decorrente da coparticipação nessa pesquisa;
- Liberdade para retirar a anuência em qualquer momento da pesquisa, sem penalização, caso não haja cumprimento dos requisitos acima.

Marataízes/ES, 18 de Abril de 2024.


Iná da Penha S. e Souza
Conselheira Tutelar
Matricula n° 111355-03

Iná da Penha Silva Souza

ANEXO 5 - TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

TERMO DE ANUÊNCIA PARA COLETA DE DADOS EM PROJETO DE PESQUISA

Eu, Alcery Paulo de Souza, na qualidade de Conselheiro Tutelar de Marataízes, autorizo a realização da pesquisa intitulada **“As Características Pessoais e Familiares das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências: Registros do Conselho Tutelar de Marataízes”**, a ser conduzida sob a responsabilidade da pesquisadora Maria Vitória Bertolani de Oliveira e coordenada pelo pesquisador Thiago Sandrini Mansur, nas dependências desta instituição e declaro que conheço os objetivos e procedimentos da pesquisa acima mencionada e que a instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa.

Esta declaração é válida desde que sejam assegurados os requisitos abaixo:

- Aprovação da pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa legalmente instituído, como forma de resguardar o cumprimento das Resoluções n°s 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde/ CNS, e suas complementares;
- Garantia de receber esclarecimentos do pesquisador responsável sobre qualquer questionamento, a qualquer momento, mesmo após a conclusão da pesquisa e encerramento dos trabalhos;
- Ausência de despesa para esta instituição decorrente da coparticipação nessa pesquisa;
- Liberdade para retirar a anuência em qualquer momento da pesquisa, sem penalização, caso não haja cumprimento dos requisitos acima.

Marataízes/ES, 18 de Abril de 2024.



Alcery Paulo de Souza

ANEXO 6 - TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 3955

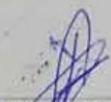
MARATAÍZES - ES - 18 de janeiro de 2024 - Página 8

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

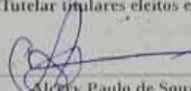
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2024/2028,
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES:

Na décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00 (dez) horas, no Salão do Juri do Fórum de Marataízes, situado na Av. Rubens Rangel, 663 - Cidade Nova, Marataízes - ES, 29345-000 - Marataízes, Espírito Santo. Foi dada posse pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Robertino Batista da Silva, e de acordo com a **Lei Federal n. 8.069/1990, com a Resolução n.º 231/2022 do Conanda e com Lei Municipal n. (361/2001)**, aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Marataízes, eleitos no dia 1.º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje. O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos membros do Conselho Tutelar eleitos.

Marataízes, 10 de Janeiro de 2024.


Robertino Batista da Silva.
Prefeito Municipal de Marataízes

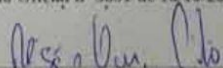
Membros do Conselho Tutelar titulares eleitos e empossados na data de hoje:


Alcy Paulo de Souza.
Resolução 019/2023 - CMDCA, de 09/10/2023.
Diário Oficial nº 3891 de 18/10/2023.


Débora Soares Almeida.
Resolução 019/2023 - CMDCA, de 09/10/2023.
Diário Oficial nº 3891 de 18/10/2023.


Iná Da Penha Silva e Souza.
Resolução 019/2023 - CMDCA, de 09/10/2023.
Diário Oficial nº 3891 de 18/10/2023.


Lázaro da Silva Serafim.
Resolução 019/2023 - CMDCA, de 09/10/2023.
Diário Oficial nº 3891 de 18/10/2023.


Régis Duarte Porto.
Resolução 019/2023 - CMDCA, de 09/10/2023.
Diário Oficial nº 3891 de 18/10/2023.

APÊNDICE - INSTRUMENTO DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Caso	Origem da denúncia	Tipo de violência	Local de ocorrência	Características da vítima	Vínculo do agressor com a vítima	Resposta do Conselho Tutelar
1	☐ Familiar. Qual?____ ☐ Vizinho. ☐ Denúncia Anônima ☐ Disque 100 ☐ Outros. Qual?____	☐ Física ☐ Sexual ☐ Psicológica ☐ Negligência	☐ domicílio da vítima. ☐ outro. Qual?____	Gênero ☐ Masculino ☐ Feminino Idade (em anos) _____ Etnia ☐ Branco ☐ Pardo ☐ Preto ☐ Indígena ☐ Amarelo (oriental) Responsável legal pela vítima ☐ Pai e mãe ☐ Somente a mãe ☐ Somente o pai ☐ Outro. Qual?	☐ Pai ☐ Mãe ☐ Padrasto ☐ Madrasta ☐ Avô ☐ Avó ☐ Tio ☐ Tia ☐ Desconhecido ☐ Outro. Qual?____	
2						
3						
...						

Fonte: tabela elaborada pela autora para a coleta e análise dos dados.